

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 18.º—21.º DA REPUBLICA—N. 1

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1909

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1152

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1908

Cria, converte e transfere escolas em diversos municípios do Estado

O Doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam criadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculinas:

Uma no bairro da estação Joaquim Egydio, do município de Campinas;

uma no bairro da Boa-Vista, do município de Faxina;

uma em Ribeirão Claro, do município de Pederneiras.

§ 2.º Femininas:

Uma em Ribeirão Claro, do município de Pederneiras;

uma no bairro da Raia, do município de Capivary.

§ 3.º Mixtas:

Uma na sede do município de Sorocaba, devendo ser localizada de modo a servir aos moradores das ruas dos Morros, Assis Machado, D. Thereza Lopes, Santa Maria, Ruy Barbosa e Aurora.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas:

§ 1.º Masculinas:

A vaga da estação do Comendador Guimarães, do município de Mocóes;

a vaga do bairro do Saltador, do mesmo município.

§ 2.º Femininas:

A do bairro dos Portellas, do município de Pindamonhangaba;

a do bairro de Pinga, do mesmo município;

a do bairro do Quilombo, do mesmo município;

a do bairro da Cruz Pequena, do mesmo município.

Artigo 3.º Fica convertida em feminina a escola mixta do bairro da Agua Grande, do município de S. João do Itatinga.

Artigo 4.º Fica transferida para o bairro da Agua Grande a escola masculina do bairro da Corrente, do município de S. João do Itatinga.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de Dezembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 18 de Dezembro de 1908.—O director, Alvaro de Toledo.

LEI N. 1155

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1908

Estabelece o districto de paz de Laranjeiras, do município e comarca de Barretos

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam estabelecidas as seguintes divisas para o districto de paz de Laranjeiras, do município e comarca de Barretos: Começando no rio Pardo, no ponto de confrontação entre as fazendas Rio Velho e Prata ou Mamdy, seguem por esta linha divisoria até encontrar o rumo do Retiro, de propriedade de Carlos José Muniz; passando por este Retiro, pela estrada que vai ter a Barretos, sede do município, atravessam uma lagoa, proxima da mesma propriedade; dahi, obliquando á direita, seguem, acompanhando uma cerca de arame farpado, que constitúe a linha divisoria entre os terrenos do mesmo Carlos José Muniz e de Manoel Alves Garcia, e, logo adiante, de Emygdio José Alves, até ao ribeirão Rio Velho; seguem pelo veio d'agua deste acima, até a barra do correjo Queixada; por este acima, até as suas cabeceiras; destas, em linha recta, até a Lagoa Linpa; dahi, seguem pelas divisas do districto de paz do Itambó, até a barra do ribeirão da Onça, no rio Grande; por este cima até a barra do rio Pardo; e, finalmente, por este acima, até o ponto de partida.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 26 de Dezembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES

Publicada na Secretaria dos Negocios do Interior, em 26 de Dezembro de 1908.—O director, Alvaro de Toledo.

LEI N. 1159

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1908

Cria, converte e transfere escolas em diversas localidades do Estado

O doutor Manoel Joaquim de Albuquerque Lins, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculinas:

Uma na sede do município de Guararema;

uma na sede do município de Leãoes;

uma no bairro da estação de Juquery, do município de igual nome;

uma na cidade de Pederneiras, do município de igual nome;

uma na cidade de Becaia, do município de igual nome;

uma no bairro de Rio Claro, do município de igual nome.